



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

4ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

AV PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 482, -, CENTRO, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54505-560 - F:()

Processo nº **0035213-29.2019.8.17.2370**

REQUERENTE: ERANDI FRANCISCO DA SILVA, KATIA CRISTINA DA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

RH

Vistos etc.

Deixo para apreciar a liminar após a resposta do réu.

I. Defiro a gratuidade da justiça (CPC, art. 98), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, §2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, §4º).

II. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.

III. Cite-se a parte adversa na forma da lei, ADVERTINDO-A de que caso não venha a ofertar resposta, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, no que couber (CPC, art.344).



IV. Com a vinda da resposta, intime-se a parte autora para réplica em 15 dias (arts.350 e 351, do CPC), por ato ordinatório, bem como, e, no mesmo prazo, intimem-se as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do CPC).

V. Intimações e expedientes necessários.

Cabo, 03-10-2019.

Juiz MÁRCIO ARAÚJO DOS SANTOS



Assinado eletronicamente por: MARCIO ARAUJO DOS SANTOS - 03/10/2019 11:17:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100311173139100000050996618>
Número do documento: 19100311173139100000050996618

Num. 51813745 - Pág. 2